



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO (1338) Nº 0601930-05.2017.6.00.0000 (PJe) - MANAUS - AMAZONAS

RELATORA: MINISTRA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO BORGES ARAUJO - DF41595, MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - PI2525

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, JOSE MELO DE OLIVEIRA, JOSE HENRIQUE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERIDO:

Advogados do(a) REQUERIDO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - DF22432, DANIANE MANGIA FURTADO - DF21920, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211, MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA - DF06517, CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS - DF02462, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208, YURI DANTAS BARROSO - AM4237

Advogados do(a) REQUERIDO: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211, MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA - DF06517, CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS - DF02462, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208, TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - SP236604

DECISÃO

Eleições 2014. Execução de Julgado do TSE. Recurso ordinário parcialmente provido. Representação. Conduta vedada a agentes públicos. Captação ilícita de sufrágio. Procedência parcial. Cassação dos diplomas de Governador e de Vice-governador. Determinação de cumprimento imediato, independentemente da publicação do acórdão. **Pedido deferido.**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de execução de julgado apresentado por Carlos Eduardo de Souza Braga, relativo ao que decidido pelo Colegiado do TSE no julgamento do Recurso Ordinário nº 2246-61.2014/AM, em 04.5.2017, pelo qual (ii) reformado o

acórdão regional, exclusivamente no tocante à conduta vedada, ante a ausência de provas suficientes à configuração do ilícito; (ii) mantida a condenação quanto à captação ilícita de sufrágio – cassados os diplomas de José Melo de Oliveira e José Henrique Oliveira, Governador e Vice-Governador do Amazonas, respectivamente –, (iii) além de determinado o seu cumprimento imediato, independentemente da publicação do acórdão.

Argumenta que, não obstante o envio ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) das Mensagens nºs 54/COARE/SJD/TSE (id's nº 113062 e 113063 e 113064), às 17h01min de 04.5.2017 – pela qual informado o resultado do julgamento, inclusive com a determinação de imediata execução do julgado –, e 54-A/Coare/SJD/TSE, às 19h48min da mesma data – em que reiterada a aludida determinação –, obteve a informação, certificada pelo Secretário Judiciário da Corte Regional (id nº 113217), de que “*não recebeu nenhuma comunicação oficial do Tribunal Superior Eleitoral, determinando o cumprimento da decisão proferida pelo Ministro Luís Barroso, em 04.5.2017, nos autos do RO nº 2246-61.2014.6.04.0000*”.

Alega, ainda, que o aludido servidor certificou que o TSE teria enviado tão somente “*a redação do voto do referido Ministro, assim como da ementa, sem assinatura*” (id nº 113217), o que seria insuficiente para a execução, pelo TRE/AM, do que decidido.

Sustenta a dificuldade da Corte regional em reconhecer a determinação do TSE, no que toca à execução do julgado, pois, ao que parece, ainda pairam dúvidas a respeito da determinação expressa pelo Plenário do TSE nos autos do RO nº 2246-61.

Requer, em caráter de urgência, “*a expedição de comando expresso de execução do julgado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, para que sejam tomadas, imediatamente, todas as providências cabíveis à execução do julgado que cassou os diplomas do Governador e do Vice-Governador do Amazonas, independentemente da publicação do v. acórdão*”.

É o relatório.

Decido.

Defiro o pedido.

Renove-se a comunicação ao TRE para a execução imediata do julgado, independentemente da publicação do acórdão, conforme decidido pelo Pleno do TSE, com remessa de cópias da presente decisão, da petição ID 113041 e documentos que a acompanham, bem como das notas orais do referido julgamento.

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 8 de maio de 2017.

Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Relatora

Assinado eletronicamente por: ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

08/05/2017 18:32:27

[https://pje.tse.jus.br:8443/pje-](https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 114048



17050818322740000000000112061

